

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o "Art. 23, § 2º da lei nº 9.394/1996, onde o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas e o Art. 47, do mesmo diploma legal, onde, na educação superior, o ano regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais."

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ser competência de cada unidade de ensino a formulação, análise e aprovação do Calendário Acadêmico, considerando para deferimento a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Resolução IFSP nº 283, de 03 de dezembro de 2007, a Portaria IFSP nº 2.791, de 08 de dezembro de 2010 e as legislações em vigor.
- Art. 2º. A Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino, no que compete a atribuição, conforme art. 23 da Resolução nº 859, de 07 de maio de 2013, encaminhará, no mês de setembro de cada ano, sugestão de Calendário Acadêmico para a Gerência Educacional, para que esta em deliberação conjunta com a Coordenadoria de Registros Acadêmicos, Coordenadoria Sociopedegógica e demais setores da área de ensino, elaborem o calendário do Câmpus.
- **Art. 3º.** Os Calendários Acadêmicos deverão passar por consulta ao Conselho de Câmpus ou na ausência deste, ao Diretor-Geral, para deliberação e publicação, conforme Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.
- **Art. 4º.** Os Diretores-Gerais dos Câmpus serão responsáveis pela aprovação e emissão das Portarias referentes aos Calendários Acadêmicos elaborados pelos Câmpus.
- **Art. 5º.** Os calendários aprovados deverão ser amplamente divulgados na comunidade acadêmica e enviados, em cópia, conjuntamente com as portarias assinadas pelo Diretor Geral e Conselho de Câmpus à Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino.
- **Art.** 6°. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino.

Eduardo Antonio Modena

Reitor